

ELEIÇÕES 2026

Questões Práticas de Contencioso Eleitoral Digital

Remoção de conteúdo e fornecimento de dados de usuários

Este guia contém informações práticas sobre os serviços Facebook, Instagram e Threads, e apresenta os requisitos necessários para possibilitar o cumprimento de ordens de indisponibilização de conteúdo e de fornecimento de dados de usuários no âmbito das representações eleitorais envolvendo conteúdo potencialmente irregular.

As informações presentes nesta cartilha são referentes às Eleições de 2026. As funcionalidades e os procedimentos mencionados na cartilha podem ser alterados por novas atualizações dos serviços Facebook, Instagram e Threads.

Restrição de conteúdo no Facebook, no Instagram e no Threads

Os serviços Facebook, Instagram e Threads possuem um conjunto de regras e políticas com as quais todos os usuários concordam quando criam suas contas.

Nossos Padrões da Comunidade se aplicam a todas as pessoas no mundo inteiro e a todos os tipos de conteúdo, incluindo conteúdo gerado por IA. Cada seção dos nossos Padrões da Comunidade, disponível em <https://transparency.meta.com/policies/>, começa com um fundamento da política que define as metas e apresenta trechos específicos que destacam:



Conteúdo que não é permitido; e



Conteúdo que requer mais informações ou contexto para a tomada de providências: que é permitido com uma tela de aviso; ou que é permitido, mas apenas para maiores de 18 anos de idade podem vê-lo.

Todo usuário deve cumprir as regras previstas nos Padrões da Comunidade que proíbem, por exemplo, conduta de ódio, assédio, incitação à violência, bullying, spam, contas falsas e supressão de votos. Violações a essas regras podem ser denunciadas pelos usuários.

Uma vez constatada a violação, o conteúdo será removido e, em algumas hipóteses, o usuário poderá sofrer restrições temporárias ou mesmo ter sua conta excluída permanentemente, a depender do caso concreto, reincidência e/ou gravidade da violação. Os Padrões da Comunidade são regras globais que não substituem ou se sobrepõem às leis específicas aplicáveis.

Remoção de conteúdo

As ordens judiciais de remoção de conteúdo devem ser específicas, nos termos do **art. 38, caput da Res. TSE nº 23.610/2019**, em atenção ao princípio eleitoral da intervenção mínima. No caso dos serviços Facebook, Instagram e Threads, a indicação da URL específica do material que se pretende indisponibilizar (seja ele um conteúdo, comentário, conta, página, perfil, grupo) é essencial para atender aos requisitos e garantias legais acima mencionados.

Quando a ordem judicial excepcionalmente determinar a suspensão integral de uma conta, o prazo de vigência da medida deverá ser indicado (**art. 9º-D, §6º, da Res. TSE nº 23.610/2019**).

Fornecimento de dados

Inexistência de anonimato

Em conformidade com a legislação do Brasil (art. 39 da Res. 23.610/2019 do TSE e art. 15 da Lei 12.965/2014), a Meta coleta e armazena registros de acesso (endereço de IP) de usuários associados a contas registradas no Brasil pelo prazo de 6 meses, podendo fornecer mediante ordem judicial tais informações, bem como eventuais dados cadastrais disponíveis (TSE - ARESPE nº 0600052-25.2020.6.18.0037, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJe 26/05/2021).

Nos termos do art. 38, §§ 2º e 3º da Res. TSE nº 23.610/2019, uma publicação na internet apenas será considerada anônima se não for possível identificar o

usuário responsável depois de adotadas as providências descritas no art. 40 da mesma Resolução.

Conforme artigo 17, §1º da Res. TSE 23.608/2019, desconhecida a autoria da propaganda, a petição inicial poderá ser endereçada genericamente contra a(o) responsável, desde que requerida liminarmente diligência para a identificação desta ou deste e fornecidos os elementos indispensáveis para a obtenção dos dados. O provedor de aplicações poderá ser oficiado judicialmente para a quebra de sigilo dos dados (art. 17, §1º-B, da Res. TSE nº 23.608/2019 e 40 §4º da Res. TSE nº 23.610/2019), os quais poderão levar à identificação do usuário, por meio do procedimento a seguir:

- 1 Acessar o site <https://registro.br/cgi-bin/whois>

- 2 No campo de busca “faça sua consulta”, digitar o número dos IPs fornecidos.

- 3 Aparecerá o nome do provedor de conexão.

ASN:	00000000	País:	xxxxxxxxxx
Contato de Abuso:	xxxxxxxxxx	Contato do Titular:	xxxxxxxxxx
Titular:	xxxxxxxxxx	Contato Técnico:	xxx xxxxxx
Documento:	00000000	Delegação:	xxxxxxxxxx
Responsável:	xxxxxxxxxx	Criado:	xxxxxxxxxx

- 4 Solicitar autorização judicial para a quebra de sigilo de dados e expedição de ofício para o respectivo provedor de conexão (como, por exemplo, Tim, Claro/NET, Vivo, etc), indicando o endereço de IP pesquisado, bem com a data e hora fornecidas, para que ele forneça os dados pessoais do assinante disponíveis em seus sistemas.

Requisito necessário para validade e exequibilidade da ordem judicial

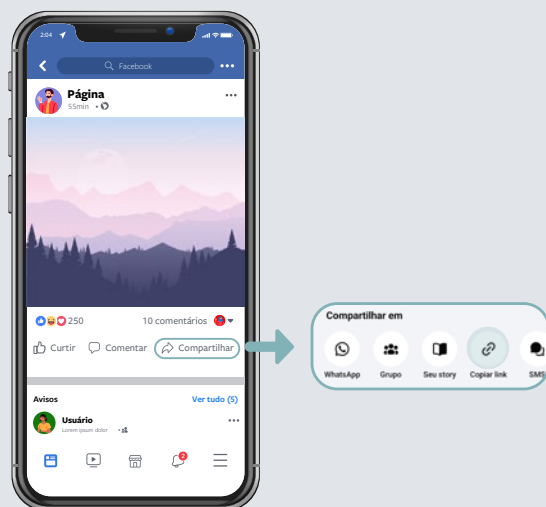
Nos termos do art. 38, § 4º da Res. TSE nº 23.610/2019, do art. 17, III da Res. TSE nº 23.608/2019 e no âmbito e nos limites técnicos do serviço, a indicação da URL específica é requisito essencial para a validade de uma ordem judicial de remoção de conteúdo e/ou fornecimento de dados ou de conhecimento da petição inicial e, evidentemente, para eventuais notificações. A ausência dessa indicação é, por expressa disposição legal, causa de nulidade e, por consequência, inexigibilidade do cumprimento da ordem judicial ou até mesmo de não conhecimento da inicial (TSE - Rp: 060152153 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Cármen Lúcia, DJe: 28/10/2022).

A URL da conta/perfil/página/grupo direciona a todos os conteúdos ali postados, o que impede a localização clara e específica do objeto indicado da ordem judicial. Assim, sem a indicação da URL específica do material que se pretende providências (e.g. conteúdo ou comentário), há risco de equívocos na busca de conteúdos e usuários, mas com ela a localização é inequívoca. Trata-se de elemento indispensável para garantir a segurança jurídica e assegurar a liberdade de expressão, pois evita a remoção de conteúdos alheios ou mesmo a quebra do sigilo de dados de usuário não relacionado com o objeto dos autos.

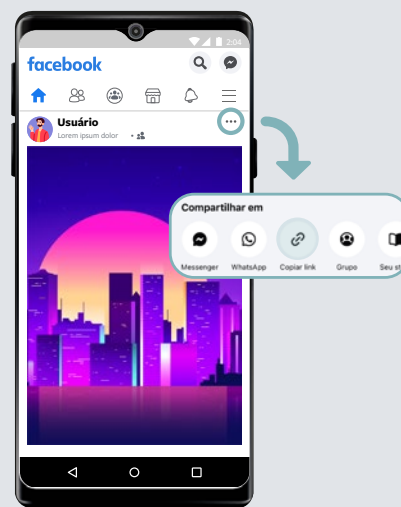
Para cada tipo de conteúdo publicado, há uma URL específica e individualizada.
É muito fácil obter a URL específica - basta seguir os procedimentos descritos a seguir:

URL DE PUBLICAÇÃO NO FACEBOOK

Sistema IOS:

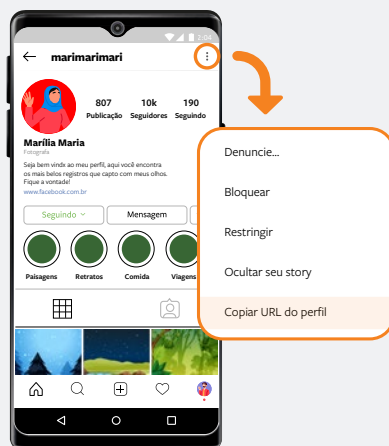


Sistema Android:

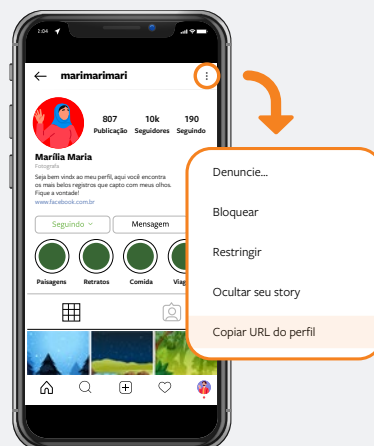


URL DE CONTA NO INSTAGRAM

Sistema Android:

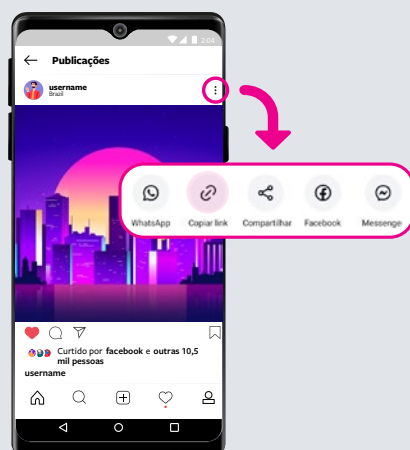


Sistema IOS:

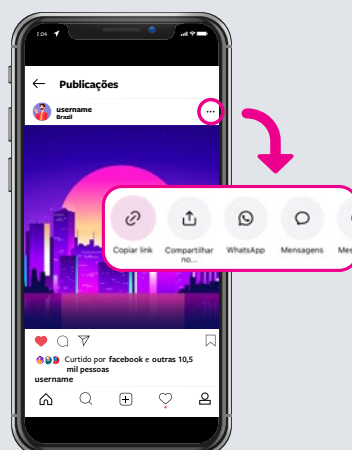


URL DE PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM

Sistema Android:

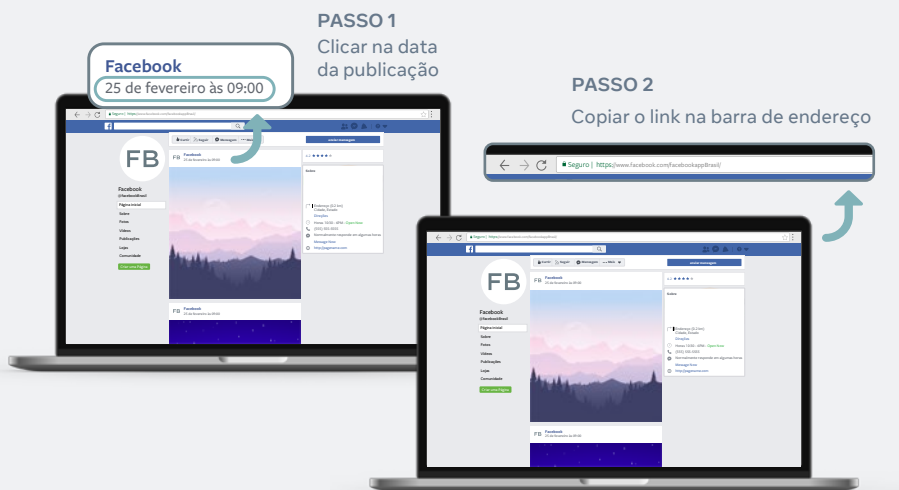


Sistema IOS:



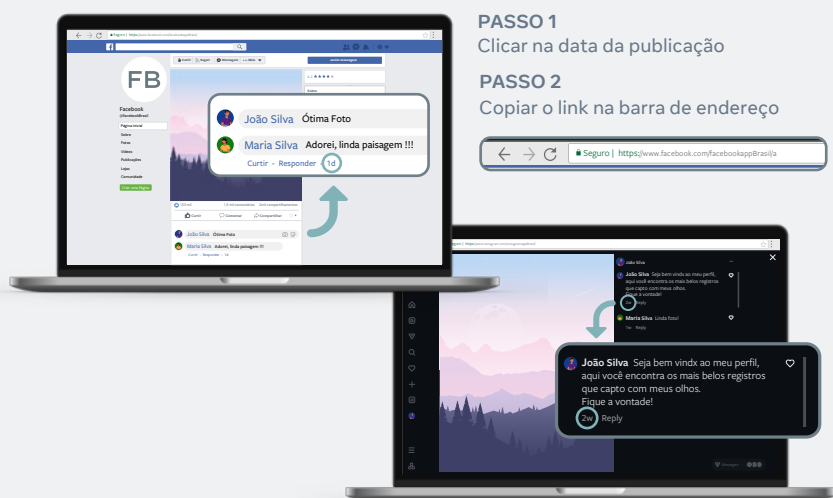
No computador URL de Publicação no Facebook e no Instagram

Para obter a URL da Publicação no acesso à plataforma via navegador, clique na data ou hora da Publicação. A URL específica da Publicação será então exibida na barra de endereços do navegador.



PASSO 1
Clicar na data da publicação

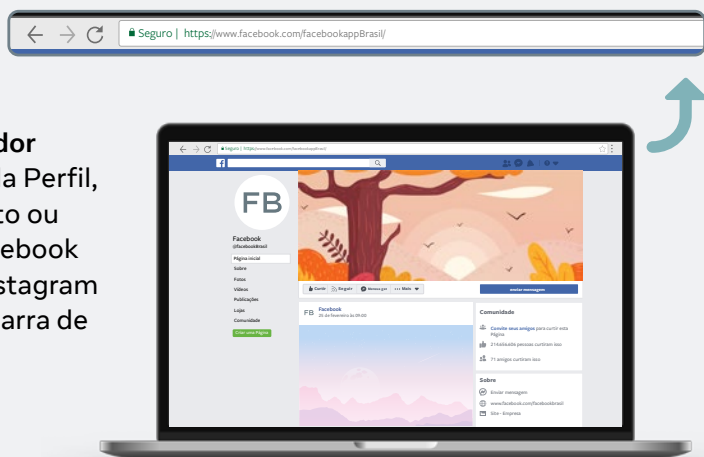
PASSO 2
Copiar o link na barra de endereço



No computador URL de Comentário no Facebook e no Instagram

Para obter a URL do Comentário no acesso à plataforma via navegador, clique na data ou hora do Comentário. A URL específica do Comentário será então exibida na barra de endereços do navegador.

No Computador A URL de cada Perfil, Página, Evento ou Grupo no Facebook e conta do Instagram é exibida na barra de endereços.



Além de dispor que a ordem judicial que determinar a remoção de conteúdos deverá conter a URL específica, o mesmo art. 38, § 4º da Resolução 23.610/2019 estabelece que os Juízes deverão fixar prazo razoável para cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas. Prazos inferiores a esse limite devem ser concedidos em circunstâncias excepcionais, em decisão fundamentada (art. 38, § 5º e art. 9º-F, §3º).



Denúncias de conteúdo ilegal.

A Meta implementou canal de denúncia para conteúdos ilegais no Brasil. Para mais informações sobre como denunciar conteúdos ilegais nos serviços da Meta, visite a nossa Central de Ajuda¹.

1. <https://www.meta.com/pt-br/help/policies/2021481348390135/>
<https://pt-br.facebook.com/help/463972400461409/>